



~~PROVIMENTO COGER Nº 6/2004~~

~~(Revogado pelo Provimento COGER nº 3, de 9.1.2007)~~

~~Dispõe sobre a comunicação de decretação de indisponibilidade de bens.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

~~CONSIDERANDO os inúmeros expedientes contendo solicitação para que se comunique aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado sobre a decretação de indisponibilidade de bens proferida em ações judiciais;~~

~~CONSIDERANDO que a competência para comunicar a decretação de indisponibilidade de bens aos registradores de imóveis e, em consequência, para obrigar a averbação na matrícula do imóvel é do Juiz de Direito,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Estabelecer que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre não mais atenderá a solicitações genéricas e indeterminadas para a comunicação aos Oficiais Registradores sobre a indisponibilidade de bens, com a finalidade de inscrição no registro imobiliário.~~

~~Art. 2º Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2004.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

~~Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer**
Corregedor Geral da Justiça~~